



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO-MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

ALFALAGOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, n. 1700 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135-516, doravante denominada simplesmente **IMPUGNANTE** devidamente representada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos que passa a expor.

I. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, esta Impugnante apresenta seu apreço e estima pelos membros da comissão organizadora do processo licitatório e demais órgãos desse Município.

Esta via se apresenta como o meio hábil à impugnação de cláusulas do instrumento convocatório, manifestando a discordância da Impugnante quanto aos seus termos, tendo sempre por objeto preservar o interesse público que guia o procedimento.

Apresenta, assim, sua impugnação, com fulcro do Instrumento Convocatório, requerendo seu recebimento diante da tempestividade e da adequação do meio utilizado.

II. DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS IMPUGNADAS

A motivação para a presente impugnação se dirige à apresentação de credenciamento, expedido pela empresa titular do Registro no Ministério da Saúde:



12 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.4.1) No caso de o licitante ser o distribuidor, deverá ser apresentada carta de credenciamento, emitida pela empresa fabricante, em papel timbrado, ou deverá(ao) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura da carta, para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- a) **Solicitação de Carta de Credenciamento emitida pela empresa titular do registro no MS;**

Ocorre que esta exigência foi alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Governo do Distrito Federal, junto ao Supremo Tribunal Federal de 2008, sendo deferido e publicado no DOU de 06 de junho de 2012, através da **PORTARIA N° 1.1167, DE 05 DE JUNHO DE 2012;**

Revoga o § 3º do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a recomendação contida no item 1.7.1 do Acordão nº 140/2012 do Plenário de Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102 Seção 1, de 1º de junho de 1998, pagina 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, pagina 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ante ao exposto e pela força insuperável da consideração acima exposta e em face dos princípios e regas que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente ser provido a fim de reforma a decisão.

Vejamos uma das decisões proferidas pelo TCU acerca de exigência de carta de credenciamento do fabricante:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.



2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação.

(TCU. **ACÓRDÃO 2056/2008** – Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dou 19/09/2008). (grifou-se).

IV. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, **REQUER**:

a) seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) seja a mesma acolhida para:

b.1) Que seja retirada o item 12.4.1 do edital Pregão Presencial N° 25/2019, Processo N° 057/2019, visto se tornar inconstitucional a solicitação de tal carta.

Termos em que, pede deferimento.

Alfenas, 25 de Junho de 2019.


ALFALAGOS LTDA.
CNPJ nº 05.194.502/0001-14

ALFALAGOS LTDA.

Av. Alberto Vieira Romão, 1700
Distrito Industrial - Alfenas-MG
CNPJ 05.194.502/0001-14